



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Suprime-se o Capítulo II – Dos Direitos (arts. 5º a 11) do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.*

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de garantir uma longa e complexa série de direitos a todos os afetados por sistemas de inteligência artificial não encontra paralelo no cenário mundial. Nem mesmo o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial, aprovado em 13 de março de 2024, reconhecidamente a norma mais restritiva com relação à inteligência artificial, propôs medida semelhante.

De fato, todas as normas existentes prescrevem obrigações específicas, definindo ainda os responsáveis por seu cumprimento. A fixação de direitos, muitos dos quais de interpretação imprecisa ou de aplicação inviável em diversas situações práticas, cria profunda insegurança jurídica, pois não permite conhecer, de fato, os limites dos deveres a eles associados e seus respectivos custos.

Além disso, a ampliação dos direitos a **todos os afetados diretamente e indiretamente** pelos sistemas de inteligência artificial tornará a medida inexequível, uma vez que mesmo processos empresariais e industriais internos, sem qualquer contato com o usuário ou consumidor dos produtos e serviços, pode afetá-los, ainda que indiretamente. Na realidade, não há limite para os que seriam afetados indiretamente, pois a simples criação de uma nova empresa ou o



lançamento de um novo produto ou serviço provoca efeitos indiretos em todo o mercado e, em última análise, em toda a sociedade.

Essa situação provocará a fuga de investimentos, de maneira a comprometer a posição do Brasil nesse momento de rápido avanço tecnológico.

Portanto, a presente emenda pretende aprimorar o texto de modo a, mantendo todos os deveres e obrigações explicitamente definidos, eliminar definições que promovem insegurança jurídica. Busca, ainda, melhorar a coerência entre o projeto e as normas internacionais de inteligência artificial.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9516722173>